



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1861	2018		

CONTRATO N° 132/2019 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **HOLISTICA DO BRASIL - SERVIÇOS, CONSULTORIA, GESTÃO & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, por este instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **HOLISTICA DO BRASIL - SERVIÇOS, CONSULTORIA, GESTÃO & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Oitis, nº 776, bairro Vila Mury, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.281-600, inscrita no CNPJ nº 26.091.758/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus sócios **Sr. LUAN SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro ambiental, portador da Carteira de Identidade nº 241314467, expedida pelo DIC/RJ e do CPF, sob o nº 128.914.697-71, e o **Sr. VITOR HUGO DE CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, jornalista e publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 276066925, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF, sob o nº 147.713.557-03, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **1861/2018**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2019/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Serviço de Topografia**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária/PMP**, com estrita observância do Edital Pregão Presencial N° **033/2019/SEMG/PMP** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **1861/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1861	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **contrato** terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que haja expressado manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço inicialmente proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPC-A do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da Lei, em conformidade com a espécie de serviços prestados.

O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço prestado que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1861	2018		

Obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO I e no Edital do Pregão Presencial obedecendo rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria requisitante.

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente à Contratante, após data fixada na ordem de serviços,

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias (FGTS); enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

Fiscalizar o serviço prestado e substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

ESCOPO DOS TRABALHOS - METAS E ATIVIDADES:

Implementação de medidas técnicas e administrativas necessárias a efetivação da regularização fundiária do assentamento irregular urbano denominado "FAZENDA DO PINHEIRO - PARTE 2" que abrange os bairros Oriente, Chalé, Colina, Posto Zootécnico e Parte do Centro, localizados no município de Pinheiral, estado do Rio de Janeiro, definindo um conjunto de medidas, instrumentos e intervenções referentes aos aspectos sociais, urbanísticos, ambientais, jurídico-legais e de gestão de uso e ocupação do solo urbano, permitindo a integração sócio-territorial a cidade formal e a segurança jurídica da posse aos ocupantes.

META 1 - ATIVIDADES PRELIMINARES E MEDIÇÃO

Consiste nas atividades necessárias para medição, localização e situação das quadras e lotes do perímetro para atualização do levantamento aerofotogramétrico no acervo técnico.

Levantamento das normas incidentes sobre a regularização fundiária da área.

Escopo: Compreende atividades medição, localização e situação das quadras e lotes do perímetro para atualização do levantamento aerofotogramétrico existente no acervo técnico da Prefeitura.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1861	2018		

Produto: Relatório individualizado dos lotes de cada loteamento para execução dos cadastros físicos e relação dos lotes e domicílios identificados, com a devida caracterização de uso, contendo medição individual do terreno e área construída e projeto planta de situação e localização do terreno elaborado em DWG.

Relatório de estudo técnico e planilha sistematizada com as informações obtidas.

Planta contendo: perímetro da área; quantidade de lotes relacionando com os cadastros das famílias e equipamentos públicos existentes.

META 2 - LEVANTAMENTOS E CADASTROS

CADASTRO FÍSICO

Escopo: no levantamento de cadastro físico dos imóveis será utilizado como base de levantamento aerofotogramétrico da área urbana já atualizado nas Atividades Preliminares, onde estão definidas as divisas de lotes e projeções das edificações.

Serão produzidas plantas de quadras e de lotes individualizados, as quais servirão como documento gráfico de suporte para levantamento de campo que será realizado pelo topográfico e supervisionado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Regularização Fundiária.

Sobre estas planas, ocorrerá a aplicação do Cadastro Físico dos imóveis, compreendendo a identificação e a codificação dos lotes 9 Formulário 01 - Cadastro Físico/Imobiliário - Anexo I.

Produto: Relatório específico contendo o cadastro físico dos imóveis compreendendo a identificação e a codificação de cada lote. (formulário 01 - Cadastro Físico/imobiliário - Anexo I)

Síntese dos resultados do cadastramento físico, acompanhada da relação dos lotes e domicílios identificados, com a devida caracterização de uso.

Aplicação do formulário físico, porta a porta, com alimentação em banco de dados em cada lote a ser reproduzido em número de 2000 (dois mil) formulários, onde, para cada unidade habitacional, deverá ser elaborada planta de situação podendo ser na escala 1:200, 1:250 ou 1:125 contendo as dimensões do lote e da legibilidade das informações, de acordo com formulário disponibilizado.

SELAGEM

Escopo: A selagem compreende uma atividade feita em campo, em que cada um dos imóveis existentes na área recebe um código, chamado número de selagem.

Na selagem atribui-se uma marca a moradia que a identifique e a localize nos mapas de cadastramento. O objetivo da selagem é identificar todos os imóveis existentes na área e definir os lotes que serão titulados. Já o arrolamento é a identificação das famílias moradoras no imóvel ora selados.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1861	2018		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº **3.3.90.39.99.00.00.0009 645**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, após procedimento de medição, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1861	2018		

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **Contrato**.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1861	2018		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **Contrato**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 13 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

**HOLISTICA DO BRASIL - SERVIÇOS, CONSULTORIA, GESTÃO & SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA**
Rep. p/ LUAN SANTOS DE OLIVEIRA
Contratado

**HOLISTICA DO BRASIL - SERVIÇOS, CONSULTORIA, GESTÃO & SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA**
Rep. p/ VITOR HUGO DE CARVALHO FERREIRA
Contratado

=

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____